



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete Senador Confúcio Moura

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1213/2024)**

Acrescente-se ao artigo 63 do Projeto de Lei nº 1.213, de 2024, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

**“Art. 63.....”**

§ 1º A Polícia Penal Federal - PPF, órgão permanente de Estado, essencial à segurança pública, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, exerce a gestão dos estabelecimentos penais federais e a atividade policial no âmbito da execução penal federal.

§ 2º O cargo de Diretor-Geral da Polícia Penal Federal será preenchido, preferencialmente, por policial penal enquadrado na última classe da carreira.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos grandes méritos do PL nº 1.213, de 2024, é promover a instituição da Polícia Penal Federal, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019. Entendemos, contudo, que a disciplina da matéria deve ser aperfeiçoadas, nos termos que apresentamos nesta emenda. Propomos o acréscimo, no art. 63 do projeto, de dois parágrafos que trazem melhor direcionamento sobre estrutura, atribuições e funcionamento da instituição.

O § 1º esclarece que a Polícia Penal Federal é um órgão permanente do Estado e exerce função essencial à segurança pública. Trata-se de disposição que reflete a natureza do órgão, de acordo com o que determina o inciso VI do art. 144 da Constituição Federal. O dispositivo define, também, que Polícia



Penal Federal integra efetivamente a estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a exemplo do que já se verifica com relação à Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal. Por fim, o § 1º assenta duas atribuições fundamentais da Polícia Penal Federal: a gestão dos estabelecimentos penais federais e a atividade policial no âmbito da execução penal federal.

O § 2º que pretendemos acrescentar ao art. 63 do projeto determina que o Diretor-Geral da Polícia Penal Federal deverá, preferencialmente, ser um policial penal federal enquadrado na última classe da carreira. A medida contribui para a manutenção da hierarquia e da disciplina da instituição, que são aspectos fundamentais para o bom desempenho de suas atividades, além de representar um importante elemento de valorização para os servidores efetivos que integram os seus quadros funcionais.

Sala das sessões, 28 de maio de 2024.

**Senador Confúcio Moura  
(MDB - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9761138960>